

LEI MUNICIPAL Nº 808/2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Chã de Alegria, o Programa “CNH POPULAR ALEGRIENSE”, destinado a possibilitar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH por cidadãos de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 57, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chã de Alegria, o Programa “CNH POPULAR ALEGRIENSE”, com o objetivo de possibilitar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH por cidadãos de baixa renda, mediante custeio integral das etapas necessárias.

Art. 2º O Programa “CNH POPULAR ALEGRIENSE” tem por objetivo promover a inclusão social e produtiva, contemplando a formação e capacitação básica de condutores, bem como o desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e mensuração dos resultados sociais e de empregabilidade da política pública.

Art. 3º O Programa observará as seguintes finalidades:

- I – promover a inclusão social e a cidadania;
- II – ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho;
- III – contribuir para a redução das desigualdades sociais;
- IV – fortalecer a segurança viária e a mobilidade urbana;

Art. 4º Poderão participar do Programa os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Chã de Alegria há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II – ser penalmente imputável, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- III – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- IV – não possuir habilitação em nenhuma categoria;
- V – cumprir os requisitos para habilitação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Serão custeados pelo Programa:

- I – taxas e serviços do DETRAN/PE;
- II – exames médicos, psicológicos e toxicológicos, quando exigidos;
- III – curso teórico e prático em autoescolas credenciadas;

IV – emissão da Permissão para Dirigir (CNH Provisória).

Art. 6º O benefício do Programa não abrangerá situações de falta ou reprovação em exames, sendo de responsabilidade do candidato as despesas de novos agendamentos.

Art. 7º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe:

- I – gerenciar o credenciamento das autoescolas;
- II – conduzir o processo de inscrição e seleção dos beneficiários;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa;
- IV – publicar relatórios semestrais contendo os resultados alcançados;

Art. 8º As autoescolas interessadas deverão ser previamente credenciadas, observando os requisitos previstos em edital público.

Art. 9º A seleção dos beneficiários será realizada mediante edital público, observando-se os seguintes critérios:

- I – menor renda familiar per capita declarada e verificada no CadÚnico;
- II – maior tempo de inscrição no CadÚnico, desde que atualizado;
- III – estar desempregado por período superior a 12 (doze) meses;
- IV – comprovar a necessidade da CNH para atividade laboral;
- V – ser pessoa com deficiência leve ou moderada em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 10º São obrigações dos beneficiários:

- I – cumprir integralmente a carga horária exigida;
- II – comparecer pontualmente às aulas e exames;
- III – apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado.

Art. 11 O candidato que abandonar o processo, após a realização de qualquer exame, ou que não o concluir no prazo de até 12 (doze) meses, ficará impedido de participar novamente do Programa, salvo em caso de incapacidade temporária, devidamente comprovada.

Art. 12 Fica o Poder Executivo, autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00, em dotações específicas para custear ações desenvolvidas pelo programa CNH POPULAR ALEGRIENSE, podendo haver suplementação nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual, destinada a transferência de recursos para o programa, conforme regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 A fiscalização, auditoria interna e prestação de contas do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, assegurando transparência mediante publicação de relatórios semestrais.



Art. 14 Os casos omissos e normas complementares necessárias à execução desta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

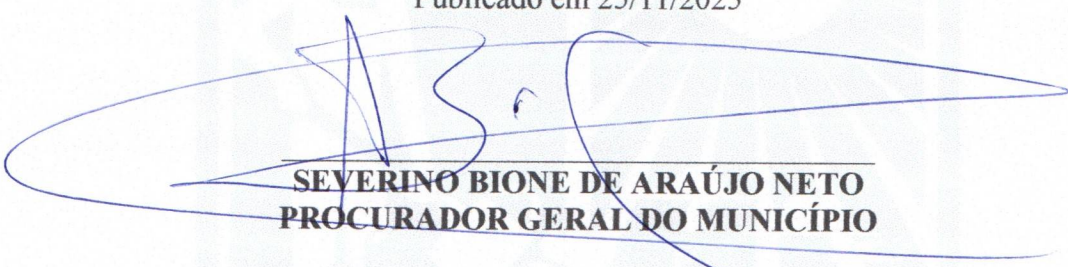
Publique-Se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito
Chã de Alegria/PE, 25 de novembro de 2025.



MARCOS GOMES DO AMARAL
PREFEITO

Publicado em 25/11/2025



SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO